



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 372/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Lindóia, 20 de Outubro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 53/2021, que: **"Dispõe sobre o prazo de revisão periódica da Planta Genérica de Valores Imobiliários"**.

Tem a presente proposição o intuito de sanar apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que reportou, no exame das contas anuais do Poder Executivo Municipal de 2019, que o Município de Lindóia não possui legislação prevendo a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, requisito a ser observado para avaliação do município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M.

Certamente é de conhecimento desta Câmara Municipal que *"o Tribunal de Contas vem criando indicadores para avaliar o resultado das políticas públicas e o real impacto dessas iniciativas na vida dos cidadãos. O IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) e o IEG-E (Índice de Efetividade da Gestão Estadual) medem a eficiência das Prefeituras e do Governo do Estado a partir da análise de quesitos sobre educação, saúde, gestão fiscal, defesa civil, planejamento, meio ambiente, tecnologia da informação e segurança pública. Assim como os ODS, esses indicadores são ferramentas que podem auxiliar os administradores no planejamento da gestão e instrumentos que refletem a eficiência e a efetividade dos governos. Por isso, representam também um mecanismo de transformação e de desenvolvimento social. A convergência entre os índices e os objetivos da Agenda 2030 é enorme. Dos 17 ODS internacionalmente definidos, 9 estão no IEG-M. Além disso, outros 31 quesitos abordam assuntos diretamente ligados às metas estabelecidas pelo pacto. Diante dessa afinidade, o indicador será usado como ferramenta oficial da ONU para o monitoramento da evolução da Agenda 2030 em todo o Estado de São Paulo"* (in <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/indicadores>).

Nesse sentido, o município procedeu à análise de outras regulamentações acerca do tema para subsidiar a elaboração da presente proposta, adotando-se o prazo de 4 (quatro) anos que foi utilizado também pela Câmara dos Deputados, no PLC nº 173/15.

Considerando, portanto, a obrigação que nos é imposta de adotar as medidas necessárias para saneamento dos apontamentos e, conseqüentemente, melhoria da arrecadação e do desenvolvimento social em nosso município, encaminhamos aos cuidados dessa Casa de Leis o presente projeto de lei complementar para apreciação desta Câmara Municipal.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN

D. Presidente da Câmara Municipal de Lindóia/SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

*"Dispõe sobre o prazo de revisão
periódica da Planta Genérica de Valores
Imobiliários"*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Sem prejuízo da atualização monetária anual de que trata o
parágrafo único do artigo 208 da Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005,
o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, em periodicidade
não superior a 4 (quatro) anos, projetos de leis para revisão da Planta Genérica de Valores
Imobiliários.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LINDOIA